



LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 062/18-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Naverio - Navegação do Rio Amazonas

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Brasil, nº 90, Santo Antônio, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 84.477.215/0001-98

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.125.642-5

FONE: (92) 3625-3177/3793

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1007.2604

PROCESSO Nº: 0590.2018

ATIVIDADE: Comercialização de Combustíveis.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estrada de Acesso à Rodovia Manoel Urbano, km 01, Marajózinho, Cacau Pirera, nas coordenadas geográficas: **P1** 60°5'11,14"W e 03°8'23,93"S, **P2** 60°5'11,00"W e 03°8'26,82"S, **P3** 60°5'12,29"W e 03°8'26,89"S, **P4** 60°5'12,43"W e 03°8'23,97"S, Iranduba-AM.

FINALIDADE: Autorizar a instalação de um posto de abastecimento e serviços de derivados de Petróleo (etanol, gasolina e biodiesel) em 03 tanques que totalizam um volume de 90m³, óleos lubrificantes e um terreno com área total de 10.000m².

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus, 26 AGO 2020

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI Nº 062/18-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. **0590.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
8. Os resíduos gerados na construção civil, devem atender a Resolução CONAMA nº 307/02.
9. O revendedor de óleo lubrificante fica obrigado a receber, armazenar e entregar ao coletor autorizado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, o óleo lubrificante usado, devendo manter em arquivo documentos comprobatórios de compra de óleo lubrificante acabado e os certificados de coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado, pelo prazo de cinco anos, conforme determina a Resolução – CONAMA Nº362/05.
10. A retirada e posterior Instalação dos Tanques de armazenamento somente devem ser realizadas com Autorização deste IPAAM.
11. Apresentar no prazo de 30 dias, o PGRCC – Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, devidamente assinado, contendo ART do responsável técnico.
12. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da Licença de Operação, os seguintes documentos atualizados:
 - a) Cadastro de atividade (Modelo IPAAM)
 - b) Certificado de Posto Revendedor.
 - c) Certificado de destinação de resíduos.
 - d) Plano de atendimento da Emergência – PAE, com Anotação de Responsabilidade técnica – ART.